



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.716/2017

Dispõe sobre a instalação de “botão do pânico” nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo do Município de Linhares, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, e assim Promulgo esta Lei de autoria do Ilustre Vereador Tobias Cometti, de acordo com o Inciso X do § 6º. do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 3º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, na forma que segue:

Art. 1º Torna obrigatório a instalação do “botão do pânico” ou outro dispositivo de alerta de crimes no interior dos veículos das empresas concessionárias que prestam serviços de transporte coletivo no município.

§ 1º. O “botão do pânico” ou outro dispositivo de que trata o *caput*, deverá ser integrado ao painel digital externo do veículo.

§ 2º. O painel digital externo deverá constar a mensagem, quando acionado: “**SOCORRO, ASSALTO – LIGUE 190**”.

Art. 2º No interior desses veículos, será disponibilizado “botões do pânico” o suficiente para o acionamento e de fácil acesso ao motorista, cobrador e usuários.

Art. 3º O sistema do painel digital externo de que trata esta Lei, será exposto na parte frontal, na traseira e na lateral dos veículos das empresas concessionárias que prestam serviços de transporte coletivo no município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para o seu cumprimento.

Art. 5º A execução desta Lei se dará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente